

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 84/2025 DE LEILOEIROS(AS) OFICIAIS

O **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.228/0001-10, situado na Rua Coronel Almeida, nº 60, bairro Centro, CEP 89.245-000, com fundamento no art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público aos interessados a abertura do edital de credenciamento de **LEILOEIROS(AS) OFICIAIS para realização de leilões, com vistas à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, obsoletos, antieconômicos, irrecuperáveis ou defasados**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

REGIMENTO: Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 14.133/2021; pela Lei n.º 8.934/94; pelos Decretos Federais n.ºs. 21.981/32 e 1.800/96, pela Instrução Normativa DREI n.º 17, de 05 de dezembro de 2013, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

JUSTIFICATIVA: No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todos os interessados que atenderem aos requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente credenciamento está fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que permite a contratação paralela e não excludente de profissionais previamente habilitados, para prestação de serviços sob demanda, nos casos em que houver inviabilidade de competição direta.

PRAZO E LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO: a partir de **07/08/2025**, exclusivamente por meio eletrônico, mediante o sistema do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.

Obs.: O presente Edital terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei 14.133/2021.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3447-7700, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: licitacao@araquari.sc.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: A íntegra do Edital poderá ser obtida gratuitamente no endereço supracitado, ou no site www.araquari.atende.net

ARAQUARI (SC), 25/07/2025.

HERMES DEFAVERI
Secretário de Administração



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 84/2025 DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

O **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.228/0001-10, situado na Rua Coronel Almeida, nº 60, bairro Centro, CEP 89.245-000, com fundamento no art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público aos interessados a abertura do edital de Credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS para realização de leilões, com vistas à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, obsoletos, antieconômicos, irrecuperáveis ou defasados**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumentos convocatórios e seus anexos.

Serão credenciados **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, interessados(as) **na realização de leilões, c com vistas à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, obsoletos, antieconômicos, irrecuperáveis ou defasados**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumentos convocatórios e seus anexos.

Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação **a partir de 07/08/2025**, exclusivamente por meio eletrônico, mediante o sistema do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remuneram os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

Obs.: O presente Edital terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1 - OBJETO

1.1 – Este edital tem por objeto convocar interessados em participar do **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, para realização de leilões, com vistas à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, obsoletos, antieconômicos, irrecuperáveis ou defasados** para o período de **60 (sessenta) meses** mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores; pela Lei n.º 8.934/94; pelos Decretos Federais n.ºs. 21.981/32 e 1.800/96, pela Instrução Normativa DREI n.º 17, de 05 de dezembro de 2013, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI); e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria; bem como pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o **Anexo I** deste Edital.



1.2 – O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site do município, no seguinte endereço www.araquari.atende.net.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros públicos oficiais, devidamente habilitados, matriculados na Junta Comercial, que preencham cumulativamente os requisitos mínimos, em conformidade com o Decreto Federal nº 21.981/1932, com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação da Junta Comercial:

- a) Ser pessoa física, brasileira, maior de idade, no gozo dos direitos civis e políticos, regularmente matriculada como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial, conforme previsto no Decreto nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI nº 52/2022;
- b) Estar em situação regular perante os órgãos fiscalizadores, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de não estar impedido de contratar com a Administração Pública;
- c) Não ter sofrido penalidade de destituição, suspensão ou impedimento do exercício da função de Leiloeiro Oficial por decisão administrativa ou judicial;
- d) Possuir capacidade técnica e operacional para realizar leilões públicos na forma simultânea, isto é, de modo eletrônico e/ou presencial, conforme a complexidade e a natureza dos bens a serem alienados, devendo contar com infraestrutura e sistema eletrônico que possibilite a realização do leilão por meio de plataforma digital com os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;
- e) Dispor de equipe própria e qualificada para execução das atividades relativas à vistoria, avaliação técnica, organização de lotes, atendimento ao público, condução da sessão pública, apoio à retirada dos bens arrematados, emissão de documentos e elaboração de relatórios de encerramento;
- f) Possuir sítio eletrônico funcional e atualizado, que permita a divulgação dos lotes e das condições dos leilões, inclusive com inserção de fotos, descrições detalhadas dos bens e informações acessíveis ao público em geral;
- g) Garantir a segurança, a autenticidade e a transparência dos lances oferecidos, adotando sistema informatizado que assegure criptografia, autenticação de usuários, rastreabilidade das operações e funcionamento em tempo real, com funcionalidades de lances automáticos, extensão de tempo, cancelamento de senhas, geração de relatórios e bloqueio de inadimplentes;
- h) Estar apto a prestar os serviços com isenção de qualquer ônus direto ao Município, sendo a remuneração integralmente paga pelos arrematantes, mediante comissão limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis e 3% (três por cento) sobre os bens imóveis, conforme legislação vigente;
- i) Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, eximindo o Município de Araquari de qualquer obrigação nesse sentido, declarando que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do requerimento de credenciamento.

2.1.1 - O descumprimento de qualquer dos requisitos previstos implicará na imediata inabilitação do interessado ou, se verificado após o credenciamento, na revogação da autorização para atuar, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

2.2 - Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

- a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Araquari/SC;
- b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, ainda que impostas por Ente Federativo diverso do Município de Araquari/SC;
- c) Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial;
- d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal especificadas no item 8 deste Termo de Referência;
- e) Que tenha sido descredenciado da prestação de serviço de leiloeiro oficial do Estado de Santa Catarina nos últimos dois anos que antecedem o pedido de credenciamento, por processo deflagrado pela Administração Pública Municipal;
- f) Esteja associado a um ou mais leiloeiro, o que prejudica a isonomia na competição;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&palavraChave=15.459.441%2F0001-23&cadastro=1&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2CcpfCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), conforme Lei Federal 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

2.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.



3 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Os documentos de habilitação exigidos neste item deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante o sistema do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.

Exigências de Habilitação

3.2. Requerimento de Credenciamento

3.2.1. Conforme modelo constante no **Anexo II**.

3.3. **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.3.1. cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional);

3.3.2. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

3.3.3. certidão da matrícula na Junta Comercial, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

3.3.4. certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à área cível e criminal, da Justiça Estadual;

3.3.5. certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a execução fiscal;

3.3.6. Certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à Certidão emitida pela Justiça Federal;

3.4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que poderá ser solicitada no site <http://receita.economia.gov.br>;

3.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, que poderá ser solicitada no site <https://www.sef.sc.gov.br/>;

3.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado; que poderá ser retirada no site <https://araquari.atende.net/cidadao>;

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser retirada no site <http://www.tst.jus.br>.



3.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;

3.4.6. Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.

3.5. Qualificação Técnica

3.5.1. Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente e características dos e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados no último ano;

3.5.1.1. Juntar ao relatório cópia de no mínimo 1 (um) extrato de publicações que comprovem leilões realizados no último ano que sejam de bens móveis e imóveis.

3.5.2. Termo de Compromisso, conforme modelo constante do **Anexo III**;

3.5.3. Declaração de Infraestrutura, conforme modelo constante do **Anexo IV**, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões “online”, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:

3.5.3.1. Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados

3.5.3.2. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

3.5.3.3. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

3.5.3.4. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

3.5.3.5. Possibilitar que a cada lance, via internet, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

3.5.3.6. Deter disponibilidade de site que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

3.5.4. Declaração, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico e outros meios para ampliar a publicidade e a competitividade da Leilão, contendo no mínimo os quantitativos e características dos bens e lotes, fotos, edital, contatos do leiloeiro, bem como afixar o edital do Leilão em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração.

3.5.5. Declaração, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura Municipal de Araquari nenhuma responsabilização;

3.5.6. Declaração DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;



3.5.7. Declaração, expedida pelo proponente indicando o endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões. Deverá constar da declaração, conforme o caso concreto, que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões atendendo aos requisitos do edital em referência.

3.5.8. Declaração, expedida pelo proponente, de que não possui parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais, de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Araquari/SC.

3.5.9. As cópias dos documentos acima relacionados poderão ser apresentadas autenticadas em cartório ou poderá ser apresentada em três formas: uma foto da frente do documento, outra do verso, e uma selfie segurando o documento para confirmação de autenticidade.

3.6 – Os documentos de habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade na data da apresentação dos documentos; caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

3.7 - Não serão credenciadas as pessoas físicas que deixarem de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.8 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos para habilitação.

3.9 - O não cumprimento das exigências contidas neste item 3 implicará na inabilitação do interessado neste procedimento administrativo.

4 - DO DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O Credenciamento Público será realizado pelo exame da documentação exigida neste Edital e desenvolver-se-á, conforme sequência descrita a seguir:

4.1.1 - Recebimento, exclusivamente por meio eletrônico, mediante o sistema do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, contendo o “Requerimento de Credenciamento” preenchido conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital, juntamente com os demais documentos para credenciamento exigidos no item 3 deste edital.

4.1.2.1 – A análise da Documentação de Habilitação será feita pelo Agente de Contratação auxiliado pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá abrir imediatamente os



envelopes após o recebimento dos mesmos, para verificação do cumprimento das exigências editalícias, ou no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo força maior ou caso fortuito.

4.1.2.2 – Todos os documentos exigidos no edital deverão ser devidamente apresentados e estarem válidos na data de entrega do envelope de credenciamento.

4.1.3 - Caberá ao Agente de Contratação auxiliado pela Comissão Permanente de Licitações analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento.

4.1.4 - Serão também declarados inabilitados os interessados:

a) que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;

b) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital;

c) anteriormente descredenciados pela Prefeitura do Município de Araquari por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4.2 – O Agente de Contratação habilitará todos os interessados que atenderem as exigências do edital.

4.3 - Caso o leiloeiro apresente o requerimento de credenciamento em desacordo com as exigências deste edital, o Agente de Contratação, auxiliado pela Comissão Permanente de Licitações, rejeitará seu credenciamento, no entanto, poderá a qualquer tempo apresentar novo requerimento para proceder ao credenciamento.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

5.1 - Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, o Agente de Contratação divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Órgão Oficial do Município.

5.2 - Os interessados poderão recorrer, apresentando as suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, contra a decisão de habilitação ou não habilitação do requerente.



5.3 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta, e deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei.

5.4 - O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por e-mail (licitacao4@araquari.sc.gov.br), devidamente assinado pelo leiloeiro, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

5.5 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

5.6 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.7 - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou via impressa, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

5.8 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 - A remuneração pela prestação dos serviços, o Credenciado receberá exclusivamente o percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens móveis e 3% (três por cento) sobre o valor da venda dos bens imóveis**, a ser paga pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao município, a responsabilidade pela cobrança do bem, nem da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

6.2 - Não cabe ao Município de ARAQUARI qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

6.3 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de ARAQUARI.

6.4 - Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de ARAQUARI, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo Município de ARAQUARI.



6.5 - Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o Município de ARAQUARI efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo CONTRATADO, creditando-o em sua conta-corrente.

6.6 - O CONTRATADO isenta expressamente o Município de ARAQUARI do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

6.7 - O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

6.8 - O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.1.1) Assegurar o acesso do Leiloeiro aos bens móveis e imóveis a serem leiloados, observando as normas vigentes.

7.1.2) Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado.

7.1.3) Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato.

7.1.4) Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO.

7.1.5) Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

7.1.6) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais.

7.1.7) Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.

7.1.8) Designar formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato.



7.1.9) Cabe a Comissão Permanente de Licitações ou, se instituída, por Comissão Especial designada para essa finalidade, deliberar sobre o relatório circunstanciado conclusivo do Leilão, onde deverão estar indicados e demonstrados de forma clara e objetiva, todos os eventos relacionados com o procedimento, inclusive a prestação de contas relativamente às despesas e receitas vinculadas ao leilão.

7.1.10) Cabe ao Município providenciar a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, nos seguintes meios:

7.1.10.1) Sítio eletrônico oficial;

7.1.10.2) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e,

7.1.10.3) Diário Oficial do Município de Araquari.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

8.1.1) Cabe ao Município providenciar a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, nos seguintes meios:

8.1.1.1) Disponibilizar o Leilão eletrônico, o Leilão eletrônico e presencial, em tempo real à ocorrência do presencial, com transmissão de áudio e vídeo do leiloeiro oficial, possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame.

8.1.2) Disponibilizar representantes para acompanhar a Comissão Permanente de Licitações ou, se instituída, por Comissão Especial designada para essa finalidade, da contratante no período que antecede o Leilão, inclusive quando do período de visitação do móvel para informações aos interessados;

8.1.3) Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, delimitar, cadastrar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito a CONTRATANTE em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao CONTRATANTE;

8.1.3.1) As fotos dos lotes devem permitir a sua identificação com clareza e seu perfeito discernimento dos demais lotes, sendo necessário no mínimo 05 (cinco) fotos por cada lote;

8.1.4) Os veículos também deverão ser conferidos e verificados junto ao DETRAN a numeração dos chassis e dos motores, comunicando a Administração as ocorrências encontradas;

8.1.4.1) Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leilão contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias 7 (sete) fotos por veículo, no mínimo;



8.1.5) Informar à Comissão Permanente de Licitações ou, se instituída, por Comissão Especial designada para essa finalidade, da contratante (por e-mail), no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para a necessária validação das fotos apresentadas.

8.1.6) Verificar junto aos Entes Públicos a existência de débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando à Administração as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do Leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;

8.1.7) Elaborar a minuta do edital do leilão contendo, no mínimo, as seguintes informações:

8.1.7.1) Identificar cada lote com a descrição dos bem móveis e imóveis;

8.1.7.2) Registros fotográficos dos bens conforme previsto neste Termo de Referência;

8.1.7.3) Valor pelo qual o lote de bens móveis e imóveis foi avaliado, preço mínimo pelo qual o lote poderá ser alienado;

8.1.7.4) Indicação do(s) endereço(s) onde está(ão) localizado os lotes de bens móveis e imóveis a serem leiloados, para visitação dos interessados, com indicação de datas e horários;

8.1.7.5) Data do Leilão, com horário de início de sua realização e endereço eletrônico (sítio da internet) onde ocorrerá o Leilão;

8.1.7.6) Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências de qualquer natureza existentes sobre o bem a ser leiloado;

8.1.7.7) Critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.7.8) Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários, quando admitidos, quanto a lance que cobrir a melhor oferta;

8.1.7.9) Possibilidade ou vedação de envio de lances intermediários;

8.1.7.10) Modo de disputa;

8.1.7.11) Possibilidade ou vedação de envio de lances intermediários;

8.1.7.12) Forma de pagamento dos lotes arrematados e comissão do leiloeiro oficial;

8.1.7.13) Hipóteses de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.8) O prazo fixado para abertura do Leilão e o envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do Edital.

8.1.9) A Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

8.1.10) Proceder a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, às suas expensas, nos seguintes meios:

8.1.10.1) Jornal de grande circulação; e



8.1.10.2) Afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração.

8.1.11) Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.12) Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do Leilão.

8.1.13) A ausência de divulgação, da descrição correta e de restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

8.1.14) Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 08 (oito) dias antes da data de realização do Leilão definido pela CONTRATANTE no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.

8.1.15) Disponibilizar representantes para acompanhar a Comissão Permanente de Licitações ou, se instituída, por Comissão Especial designada para essa finalidade, da contratante e também para atendimentos aos visitantes interessados nos bens especificados no certame, no local e pelo prazo de visitação definidos no Edital de Leilão.

8.1.16) Possuir rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presenciais ou eletrônicos ou eletrônicos e presenciais simultaneamente de bens móveis, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade.

8.1.17) Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado na região do Município de Araquari, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação entre outros documentos necessários, na forma da lei.

8.1.18) Realizar o leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme o Edital de Leilão, obedecendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local dos bens móveis, antes da realização do leilão, reservada a contratante a faculdade do seu reagendamento.

8.1.19) Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.



8.1.20) Disponibilizar equipe de apoio no dia, hora e local, em caso de leilão presencial, para atendimento ao público e realização do evento.

8.1.21) Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:

8.1.21.1) Comprovante de pagamento da arrematação do bem na forma prevista no Edital, encaminhado pelo arrematante;

8.1.21.2) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;

8.1.21.3) Nota fiscal do bem vendido para outro Estado da Federação;

8.1.21.4) Carta de arrematação específica de veículo, por inexistência de CRV;

8.1.21.5) Documento Único de Arrecadação – DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;

8.1.21.6) Espelho de transferência do veículo em nome do arrematante, para veículo vendido para dentro do estado de SC a ser emitido por meio do site do DETRAN/SC;

8.1.21.7) Espelho de comprovação da comunicação de venda, para veículo vendido para outro Estado da Federação, a ser emitido por meio do site do DETRAN/SC;

8.1.21.8) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/móvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;

8.1.21.9) Autorização de retirada do bem, a ser assinada por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou, se instituída, por Comissão Especial designada para essa finalidade, da contratante, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;

8.1.21.10) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;

8.1.21.11) Outros documentos porventura exigidos pelo CONTRATANTE.

8.1.22) Receber diretamente do arrematante/comprador a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor de bens móveis e 3% de bens imóveis, conforme art. 24 do Decreto nº 22.427, de 1933 que alterou o Decreto 21.981/32;

8.1.23) Disponibilizar pessoal, por no mínimo 30 (trinta) dias úteis após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências relacionadas ao Leilão, possibilitando a consolidação da transferência de titularidade do bem arrematado;

8.1.24) Exigir dos arrematantes a assinatura nos documentos relativos à arrematação e retirada dos lotes / recebimentos dos bens móveis;

8.1.25) Prestar as informações solicitadas pelo setor requisitante ou Comissão constituída, antes, durante ou depois do Leilão, até a prestação de contas do Leilão;

8.1.25.1) Edital do Leilão assinado pelo leiloeiro contendo os anexos com a descrição do móvel preço mínimo e relatório fotográfico dos lotes de bens móveis;



- 8.1.25.2) Resumo do Edital de Leilão, publicado no Diário Oficial do Município da Araquari e em Jornal de grande circulação.
 - 8.1.25.3) Comprovante de publicação do Edital de Leilão no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - 8.1.25.4) Comprovante da afixação do Edital de Leilão em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração;
 - 8.1.25.5) Comprovar a realização de ampla publicidade do Leilão, por meio do catálogo virtual eletrônico, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para aumentar a competitividade entre licitantes;
 - 8.1.25.6) Comprovar a disponibilização de pessoal para atender os interessados pelos lotes, a Administração e arrematantes em todo o processo do leilão até a retirada de todos os lotes alienados.
 - 8.1.25.7) Ata da sessão do Leilão;
 - 8.1.25.8) Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
 - 8.1.25.9) Cópia dos comprovantes de depósito/ quitação do bem arrematado;
 - 8.1.25.10) Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação;
 - 8.1.25.11) Relatório do dia do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: número do lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do bem, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante;
 - 8.1.25.12) Relatório sintético do Leilão contendo, no mínimo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances eletrônicos e presenciais;
 - 8.1.25.13) Relatório analítico do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: lote, descrição, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote;
 - 8.1.25.14) Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas e as notificações expedidas, quando for o caso.
- 8.1.26) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis;
- 8.1.27) Cumprir a legislação aplicável à execução do Leilão e às atividades previstas no contrato firmado;
- 8.1.28) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do contrato;



8.1.29) Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) ou 3% (três por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32;

8.1.30) O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo CONTRATANTE, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do CONTRATADO ou por fato superveniente;

8.1.31) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

8.1.32) Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 - O credenciamento será processado, julgado e assinado pelo Agente de Contratação e pela Comissão Permanente de Licitações, que procederão a análise da documentação recebida.

9.1.2 - A atualização das Certidões, principalmente quanto à validade, é de responsabilidade de cada credenciado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A escolha do leiloeiro responsável por cada leilão será feita por sorteio, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações ou, se instituída, por Comissão Especial designada para essa finalidade. **Somente poderão participar do sorteio os Leiloeiros Oficiais que tiverem seu credenciamento habilitado até a data da realização do sorteio**, observando-se a necessidade de apresentação tempestiva da documentação exigida para que haja tempo hábil para sua análise e deferimento.

10.2 - A convocação será realizada via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.3 – O resultado da análise de habilitação ou não habilitação dos requerimentos de credenciamento será publicado individualmente, conforme forem processadas as solicitações. **Caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araquari, exclusivamente quanto à decisão de habilitação ou não habilitação do requerente.** Após a habilitação, o profissional será incluído no rol de leiloeiros aptos a participar dos sorteios subsequentes.



10.4 – O sorteio para a designação dos leiloeiros credenciados será realizado de forma pública, com transmissão ao vivo pela internet, permitindo o acompanhamento por qualquer interessado. O procedimento será registrado e será disponibilizado em meio oficial, assegurando ampla publicidade e transparência.

10.5 – Enquanto não for disponibilizada ferramenta eletrônica oficial pela Prefeitura de Araquari, o sorteio será realizado de forma manual, com acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo, assegurando ampla publicidade.

10.6 – Para cada leilão, serão sorteados 5 (cinco) Leiloeiros Oficiais credenciados, que comporão uma ordem classificatória de atuação. A efetiva designação do leiloeiro respeitará essa ordem, condicionada à reavaliação prévia dos critérios de habilitação estabelecidos no edital, a fim de verificar a manutenção das condições exigidas. Caso algum dos sorteados não atenda mais aos requisitos, será automaticamente excluído da ordem classificatória, sendo convocado o próximo credenciado habilitado.

10.7 – Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

10.8 – O resultado do sorteio será comunicado por intermédio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.9 – A cada leilão programado, o leiloeiro sorteado assumirá integralmente a responsabilidade pela organização, condução e finalização do certame, compreendendo todas as etapas do processo, conforme abaixo detalhado:

10.9.1 – **Agendamento e avaliação dos bens:** após a designação, o leiloeiro terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para agendar a vistoria dos bens móveis e até 10 (dez) dias úteis para iniciar a avaliação técnica de bens imóveis, observando a complexidade e os critérios técnicos estabelecidos pelo Município;

10.9.2 – **Organização dos lotes e elaboração do edital:** caberá ao leiloeiro consolidar os bens em lotes apropriados, desenvolver minuta do edital com todas as informações exigidas e submetê-la à aprovação da Administração, conforme o cronograma acordado;

10.9.3 – **Publicação e divulgação do edital:** o leiloeiro será responsável por divulgar amplamente o edital em jornais de grande circulação, em seu sítio eletrônico oficial e em demais plataformas digitais indicadas pela Administração, respeitando o prazo mínimo de antecedência legal entre a publicação e a realização do leilão;

10.7.4 – **Condução da sessão pública:** o leilão será preferencialmente realizado na modalidade eletrônica, ou híbrida, conforme a natureza dos bens. A plataforma digital a ser utilizada deverá atender a todos os requisitos de segurança, rastreabilidade, transparência e acessibilidade, permitindo a formulação de lances em tempo real, com funcionalidades de extensão de tempo, lances automáticos, identificação de inadimplentes e geração de relatórios;



10.9.5 – **Pagamentos:** os arrematantes deverão efetuar os pagamentos à vista, observando a separação entre os valores devidos ao leiloeiro a título de comissão — os quais serão pagos diretamente a este — e os valores correspondentes aos bens arrematados, os quais deverão ser transferidos ao Município. O leiloeiro será responsável por fornecer guia de pagamento discriminando claramente as parcelas devidas a cada parte. O valor correspondente aos bens públicos alienados deverá ser repassado ao Município por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) para conta bancária informada oportunamente, em prazo previamente estipulado. O leiloeiro responderá integralmente por eventuais omissões, atrasos ou incorreções nos repasses e na emissão da documentação pertinente.

10.9.6 - **Retirada dos bens:** os arrematantes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da confirmação do pagamento, para realizar a retirada dos bens arrematados, sob a fiscalização do leiloeiro e do setor designado pela Administração;

10.9.6.1 - Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc.), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo de outras medidas;

10.9.6.2 – Correrá por conta do arrematante, o pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, ICMS e outros;

10.9.6.3 – Será de responsabilidade do arrematante, os custos necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional à data da realização do leilão, lacração da placa e outros assemelhados.

10.9.7 – **Relatório final:** no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis após o encerramento do leilão, o leiloeiro deverá apresentar relatório consolidado à Administração, contendo todas as informações relativas ao certame, como valores arrecadados, identificação dos arrematantes, dados dos bens alienados e análise de desempenho da operação.

10.10 - O leiloeiro sorteado conforme subitem 10.1 será convocado para assinar contrato com o Município de ARAQUARI por comunicação direta, se estiver presente na sessão em que ocorrer o sorteio, ou por e-mail.

10.10.1 - O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura Municipal de ARAQUARI, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

10.11 – Da Vigência do Contrato/Instrumento Equivalente

10.11.1 - O credenciamento terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado** nos termos do art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para possibilitar a continuidade dos serviços. O modelo de execução sob demanda permite ao Município realizar



múltiplos leilões dentro do período de vigência do credenciamento, conforme necessidade e disponibilidade de bens inservíveis, otimizando recursos e garantindo maior previsibilidade e eficiência na gestão patrimonial.

10.11.2 – Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência a partir do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial e fim em período de até 6 (seis) meses, a ser estabelecido no respectivo instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração, sem prejuízo da obrigação de prestação de contas de cada leilão e demais obrigações do contratado.

10.11.3 – Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 14.133/21.

10.12 - Para assinatura do contrato, o Município de ARAQUARI efetuará consulta aos *websites* da Junta Comercial, do Portal de Transparência do Governo Federal (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - "CEIS"), e do Tribunal Superior do Trabalho ("Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - "CNDT") para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pelo Município de ARAQUARI para realizar seus leilões.

10.13 - O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se o Município de ARAQUARI o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

11. DAS SANÇÕES

11.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

11.2 - Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 165 da Lei nº 14133/2021, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

11.2.1 - Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

11.2.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

11.2.3 - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

11.2.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.



11.3 - A recusa do credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

11.3.1. - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.3.2. - Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

11.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

11.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo Município de ARAQUARI, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

11.3.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à Prefeitura Municipal de ARAQUARI ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

11.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

11.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.



11.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÃO/ESCLARECIMENTOS

12.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito, o presente edital em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.

12.2 - A impugnação apresentada após o prazo estipulado no subitem 12.1 não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

12.3 - As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à participação dos interessados neste procedimento administrativo, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste edital para início do credenciamento, através do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.

12.4 - Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 12.3 não constituirão motivos para que se altere a data e o horário para entrega do envelope com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados, a menos que possam interferir na participação dos leiloeiros interessados.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria de Administração do município.

14.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A realização do credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14.2 - O Município de ARAQUARI reserva-se o direito de revogar este edital, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, não cabendo aos interessados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148, § 1º da citada lei.

14.3 - É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.



14.4 - O Agente de Contratação poderá, no interesse do Município, relevar omissões puramente formais na documentação apresentada pelos credenciados, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo das proponentes.

14.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Prefeitura Municipal de ARAQUARI promotora do evento.

14.6 - As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

14.7 - As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo município, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa ao credenciado.

14.8 - Não serão aceitas documentações de habilitações remetidas via fac-símile e/ou e-mail.

14.9 - Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

14.10 - É vedado ao Credenciado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste edital.

14.11 - É competente o Foro deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente edital.

14.12 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de participação no Credenciamento;

Anexo III – Termo de Compromisso do Leiloeiro;

Anexo IV - Declaração do Leiloeiro - Infraestrutura;

Anexo V - Minuta do Termo de Contrato.

Araquari (SC), 25/07/2025.

HERMES DEFAVERI
Secretário de Administração



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 84/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Arquivo disponibilizado separadamente em PDF.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 84/2025

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos requerer nosso credenciamento, em conformidade com o Edital do Município de Araquari n.º XXX/XXXX, Juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada:

NOME:	
CPF:	IDENTIDADE (C/ ÓRGÃO EXPEDIDOR):
Nº INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE:	CELULAR:
E-MAIL:	

Em atenção ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988, DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos

Ressalva:

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, inscrito na _____ sob a matrícula de nº _____, DECLARO que emprego menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Observação: apenas em caso aplicável, o declarante deverá preencher a ressalva acima.

Araquari, ____ de _____ de ____.

Assinatura Responsável



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 84/2025

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____,
(**qualificação completa**), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF n.º _____, com endereço _____ profissional _____ situado _____ à _____ Rua _____, considerando sua participação no processo de **Credenciamento de Leiloeiros Públicos promovido pelo Município de Araquari/SC**, doravante designado simplesmente **LEILOEIRO**, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981/1932, e da Lei Federal n.º 14.133/2021, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE ATUAÇÃO

O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões públicos realizados pelo Município de Araquari, sempre que formalmente convocado, nos termos do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA AO EDITAL

Para a execução dos serviços, o Leiloeiro declara ter lido, compreendido e aceitar integralmente os termos e condições dispostos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDUÇÃO DOS LEILÕES

O Leiloeiro compromete-se a realizar os leilões de forma presencial ou eletrônica, observando os valores mínimos definidos pelo Município e conduzindo as sessões com estrita observância às normas legais e éticas.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente termo não implica exclusividade de contratação, podendo o Município de Araquari credenciar e contratar outros leiloeiros conforme critérios definidos no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO



O Leiloeiro receberá diretamente dos arrematantes a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem móvel arrematado e 3% (três por cento) do valor do bem imóvel arrematado, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA ECONÔMICA

O Leiloeiro declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O Leiloeiro declara estar ciente de que o descumprimento das obrigações previstas no edital, neste termo ou no contrato de execução, poderá acarretar sanções administrativas, inclusive o descredenciamento.

Araquari, ____ de ____ de ____.

Assinatura Responsável



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 84/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO – INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____,
(**qualificação completa**), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial sob o nº _____,
identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional situado
à Rua _____, considerando
sua participação no processo de **Credenciamento de Leiloeiros Públicos promovido pelo Município
de Araquari/SC**, doravante designado simplesmente **LEILOEIRO**, nos termos do Decreto Federal nº
21.981/1932, e da Lei Federal nº 14.133/202 e alterações, **DECLARA**, para fins participação no
processo de credenciamento de leiloeiros oficiais, que detém a infraestrutura necessária para a
realização de Leilões presenciais ou eletrônicos ou eletrônicos e presenciais simultaneamente de bens,
de forma transparente, confiável e segura, atendendo, entre outros requisitos exigidos no Edital, os
seguintes:

Possuir condições de realizar Leilões presenciais ou, eletrônicos ou eletrônicos e presenciais, com
transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:

- a) Possibilitar, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- b) Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- c) Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- d) Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- e) Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- f) Possuir site próprio, como titular do domínio, ou deter disponibilidade de site que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- g) Divulgar o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens; fotos; editais; contatos do leiloeiro e outros;
- h) Estar ciente de que **TODAS** as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Araquari nenhuma responsabilização;
- i) Estar ciente de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- j) Deter a disponibilidade página de leilão internet, indicando o respectivo endereço eletrônico;



- k) Deverá constar da declaração, conforme o caso concreto, que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões e que foi utilizada, pelo candidato à habilitação, para prestação de serviços a contratante pretérito sem apresentar problemas de segurança, nem de operação;
- l) Declarar que não possui parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais, de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Araquari/SC;
- m) Possuir local para a realização do Leilão presencial ou simultaneamente presencial e eletrônico, à sua expensa, devendo ter capacidade mínima para 100 pessoas, possuir ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade;
- n) Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, entre outros documentos necessários, na forma da lei; em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, entre outros documentos necessários, na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Araquari, ____ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do Leiloeiro Oficial



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 84/2025

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N.º ___/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E BENS IMÓVEIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAQUARI E O SR. _____

O **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Almeida, 60 – Centro – Araquari/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 84/2025, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, e do outro lado, _____, leiloeiro público oficial, devidamente matriculado na JUCESC sob o n.º _____, com endereço profissional à Rua _____, no município de _____, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, de acordo com o **Edital de Credenciamento n.º 84/2025 e Inexigibilidade n.º 84/2025** e a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objeto a realização, pelo **CONTRATADO**, de **leilão com vistas à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, obsoletos, antieconômicos, irrecuperáveis ou defasados, listados no Anexo I deste contrato**, todos de propriedade da **CONTRATANTE** e sem serventia para a mesma, conforme Anexo I do Edital de Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial n.º 84/2025 (Termo de Referência) e demais condições deste instrumento e seus anexos.

1.1.1 - Os serviços serão realizados de acordo com o cronograma estabelecido no item 5.6 e seguintes do Termo de Referência, conforme as determinações contidas no presente Edital e seus Anexos.

1.1.2 - Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de ARAQUARI, no endereço a ser indicado por esta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 - A remuneração pela prestação dos serviços, o Credenciado receberá exclusivamente o percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens móveis e 3% (três por cento) sobre o valor da venda dos bens imóveis**, a ser paga pelo arrematante no ato do leilão,



não cabendo ao município, a responsabilidade pela cobrança do bem, nem da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

2.2 - Não cabe ao Município de ARAQUARI qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

2.3 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de ARAQUARI.

2.4 - Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de ARAQUARI, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo Município de ARAQUARI.

2.5 - Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o Município de ARAQUARI efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo CONTRATADO, creditando-o em sua conta-corrente.

2.6 - O CONTRATADO renuncia expressamente o Município de ARAQUARI do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens móveis e 3% (três por cento) sobre o valor da venda dos bens imóveis, diretamente do arrematante.

2.7 - O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

2.8 - O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Os bens listados na minuta do instrumento contratual serão leiloados nas dependências da própria CONTRATANTE, localizada na Rua Coronel Almeida, 60 – Centro – Araquari - SC, considerada pelo CONTRATADO como satisfatórias não só para fins de vistoria dos bens pelos interessados como também para efetiva realização do leilão, uma vez que os custos de



transportes e movimentação não justificam a remoção de bens para o depósito/armazém do CONTRATADO, sendo que os locais para vistoria dos bens serão indicados pela Prefeitura de Araquari.

Item	Descrição	Valor mínimo (R\$)

- b) Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- c) Auxiliar a CONTRATANTE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- d) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da CONTRATANTE, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela CONTRATANTE;
- e) Prever pagamento somente a vista para todos os bens da CONTRATANTE que venham a ser vendidos em leilão.
- f) Realizar os leilões de bens móveis inservíveis da CONTRATANTE com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a mesma.
- g) Não entregar bens da CONTRATANTE, negociados em leilão, aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- h) Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUARI vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador/arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo à CONTRATANTE, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUARI.



- i) Prestar contas à CONTRATANTE do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.
- j) Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.
- k) A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- l) Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.
- m) Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhamentos constantes no Anexo I e demais anexos deste instrumento.
- n) Emitir documento fiscal válido, com o mesmo CPF que consta neste Instrumento e no Requerimento de Credenciamento (**Anexo II**), referente aos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo do documento o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.
- o) Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- p) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- q) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.
- r) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.
- s) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.



t) Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

u) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUARI ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações.

b) Providenciar, observando plano do leilão, elaborado em conjunto com o CONTRATADO:

b.1) ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b.2) análise (quanto à forma, custo e veículo de comunicação) e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação, até 03 (três) dias úteis da apresentação, pelo CONTRATADO, de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado.

c) Emitir, à vista das notas de arrematação do CONTRATADO, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo CONTRATADO.

d) Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CONTRATADO com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

e) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

f) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

g) Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;



h) Arcar com as despesas previstas no §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo para início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em caso de adiamento ou retardamento do leilão por algum motivo previsto em Lei, expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, se o objeto for integralmente executado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONVOCAÇÃO

6.1. A convocação do credenciado para realização de Leilão público, será realizada através de sessão pública para o sorteio entre os credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Diretoria de Administração do município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

8.2 - Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

8.2.1 - Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

8.2.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

8.2.3 - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.2.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



8.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

8.3 - A recusa do credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

8.3.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.3.2 - Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

8.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

8.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo Município de ARAQUARI, destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

8.3.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à Prefeitura Municipal de ARAQUARI ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.



8.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

8.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

9.2 - Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - A **CREENCIADA** poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

10.2 - É vedada à **CREENCIADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste termo;

10.3 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo **MUNICÍPIO**, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a prestação de serviço da melhor qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de ARAQUARI, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.



ARAQUARI (SC), ___ de _____ de 202X.

Município de Araquari

(Contratada)
(nome do representante)
(cargo/função)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

